



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº 7031
Rio Bananal 18/11/19
Funcionário. Portaria Nº

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado neste ato pelo Exmo. Promotor de Justiça Dr. **Adriani Ozório do Nascimento, MUNÍCIPIO DE RIO BANANAL**, representado, pelo Prefeito Municipal **Felismino Ardizzon**, pelo Secretário de Administração, **Josemar Luiz Barone**, e pela Secretária de Educação e Cultura, **Janete Carminati Falcão Malavazi**, podendo todos ser encontrados à Avenida 14 de setembro, 887, Centro, Rio Bananal devidamente acompanhado pelo Procurador Geral do Município de Rio Bananal, **Dr. Rodrigo Neves de Freitas**, OAB/ES nº. 21.879, adiante referidos apenas como Ministério Público e Compromissários, respectivamente, no auto do PIC- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL **MPES Nº 2019.0029.3843-56**, com fulcro nos artigos no art. 127, caput, art. 129, I, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 8º da LC 75/1993 (LOMPU) e art. 26 da Lei 8625/1993 (LONMP), na forma das Resoluções nº 181/2017 e 183/2018 do CNMP e na Resolução COPJ Nº 0009/2018, firmam o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, consoante às cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Operação Mestre Oculto, originou-se de investigação iniciada no âmbito da Promotoria de Justiça de Rio Bananal, tendo como objeto a apuração de possível prática de crimes na expedição de diplomas/certificados de graduação, pós-graduação e cursos livres, os quais, não observaram completamente a legislação pertinente;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

CONSIDERANDO que, conforme apurado na investigação da Operação Mestre Oculto, foi constatado que durante vários anos, diversas pessoas associaram-se, inclusive, criando diversas pessoas jurídicas, tais como: institutos IAPE, ICEL, ÊCOLE, IERB (rol apenas exemplificativo), para o cometimento de crimes sistemáticos de estelionato, falsidade ideológica e contra o consumidor, mantendo diversas pessoas em erro, prometendo a entrega de diplomas/certificados de graduação, pós-graduação e cursos livres a professores sem a necessidade de comparecimento às aulas presenciais das faculdades/universidades apontadas na referida investigação;

CONSIDERANDO que após deflagração das operações Mestre Oculto, Estória e Viúva-Negra, alguns dos réus forneceram através de colaboração premiada listas contendo nomes de professores e alunos;

CONSIDERANDO que sobre estes nomes listados recaem fortes suspeitas de a aquisição dos diplomas e certificados adquiridos, se deu de forma indevida sem a efetiva participação nas aulas presenciais nas sedes das competentes faculdades, com o objetivo de ingressarem em cargos públicos, o que em tese, acarreta no cometimento de crime de uso de documento falso, estatuído no artigo 304, do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria de justiça procedimento nº **2019.0029.3843-56**, instaurado para apurar eventual ilícito penal cometido diversos servidores, elencados nas litas fornecidas pelos colaboradores, nos autos da do acordo de delação premiada;

CONSIDERANDO que restou demonstrado que os investigados em data diversas, utilizaram diploma e certificado falsos de graduação, pós-graduação e cursos livres, em tese tendo praticado o crime previsto no art. 297 do CP;

CONSIDERANDO a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais, o Conselho Nacional do Ministério Público, editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, disciplinando o Acordo de Não persecução Penal;

CONSIDERANDO que o crime de USO DE DOCUMENTO FALSO (artigo 304, do CP), objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta, estabelece pena mínima de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante condições ajustadas, a seguir transcritas:

I – o investigado deverá renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime, que no caso em tela, consistem nos diplomas e certificados irregulares e;

II- o investigado, seja servidor ativo ou aposentado, detentor de diploma/certificado de pós-graduação irregulares, deverá informar em qual concurso se deu o ingresso na administração pública e pedir exoneração do cargo e quais progressões foram realizadas com a utilização dos documentos apresentados, para que a administração pública retroaja o vencimento (vencimentos) do servidor com base nos documentos apresentados;

CONSIDERANDO que o Município de Rio Bananal foi quem ofereceu denúncia ao Ministério Público informando sobre utilização de diplomas/certificados irregulares por professores da rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da Legalidade e Moralidade, orientam a Administração Pública no cumprimento de seus atos e vinculam o Administrador a cumprir efetivamente à lei, sem qualquer margem de discricionariedade;

As partes **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública) e no art. 41, *caput*, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, **junto aos autos do Procedimento Investigatório Criminal MPES Nº 2019.0029.3843-56**, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente compromisso visa estabelecer as medidas necessárias, para que o Município de Rio Bananal realize o Chamamento Público dos professores da rede pública municipal, ativos e/ou aposentados, ocupantes de cargo efetivo de professor e/ou pedagogo, e que tenham ingressado na Administração Pública através de concurso público a qualquer tempo, a fim de que se manifestem perante a Administração, sobre a utilização de documentos de graduação ou pós-graduação, adquiridos de forma irregular, para que seja regularizada sua situação funcional com o Município de Rio Bananal;

CLAUSULA SEGUNDA: O Município de Rio Bananal, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felismino Ardizzon, bem como a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr^a. Janete Carminati Falcão Malavazi, e o Representante da Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal, Sr. Adriani Ozorio do Nascimento, se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

adequarão a este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração se compromete a realizar o Chamamento Público dos professores e pedagogos municipais por meio de EDITAL, que será publicado no sítio eletrônico municipal;

CLAUSULA QUARTA: para melhor organização dos trabalhos, os professores e pedagogos serão subdivididos em grupos abaixo elencados:

1.1. PROFESSORES E PEDAGOGOS ATIVOS DETENTORES DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO IRREGULARES: deverão apresentar voluntariamente seus diplomas/certificados originais no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Bananal (PMRB), acompanhados de Declaração própria (modelo edital) informando a finalidade de utilização do documento:

1.2. O PROFESSOR/PEDAGOGO DEVE DECLARAR POR ESCRITO QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS;

1.3. USO DE DOCUMENTO IRREGULAR PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL:

- a) O Professor/Pedagogo deverá informar quais progressões foram realizadas com a utilização dos documentos apresentados;
- b) A PMRB retroagirá a progressão funcional e o salário do servidor com base na declaração e documentos apresentados;
- c) A PMRB não punirá o professor/pedagogo com o ressarcimento ao erário ou qualquer outra penalidade administrativa;
- d) A PMRB recolherá o documento irregular e o encaminhará ao MPES (Promotoria de Justiça de Rio Bananal);
- e) Atendidos os requisitos da Clausula Quarta (item 1.1, 1.2 e 1.3, “a”, “b”, “c” e “d”), o Ministério Público se compromete, através do acordo de não persecução penal, a não processar em nenhuma esfera o servidor que atender o Chamamento Público e cumprir os requisitos acima expostos.

1.4. USO DE DOCUMENTO IRREGULAR COMO PRÉ-REQUISITO DE POSSE PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:

- a) O Professor/Pedagogo que tenha utilizado documento de pós-graduação como pré-requisito de posse no cargo, deverá informar em qual concurso se deu o ingresso na administração pública e pedir exoneração do cargo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

- b) A PMRB não punirá o professor/pedagogo com o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ou qualquer outra penalidade administrativa;
- c) A PMRB recolherá o documento irregular e o encaminhará ao MPES (Promotoria de Justiça de Rio Bananal);
- d) Atendidos os requisitos da Clausula Quarta (item 1.1, 1.2 e 1.4, “a”, “b” e “c”), o Ministério Público se compromete, através do acordo de não persecução penal, a não processar em nenhuma esfera o servidor que atender o Chamamento Público e cumprir os requisitos acima expostos.

1.5. USO DE DOCUMENTO IRREGULAR PARA CONTAGEM DE TÍTULO EM CONCURSOS PÚBLICOS:

- a) O Professor/Pedagogo que tenha utilizado documento de pós-graduação para contagem de títulos em concursos públicos, deverá informar em qual concurso/cargo se deu a utilização do documento;
- b) A PMRB não punirá o professor/pedagogo com o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ou qualquer outra penalidade administrativa;
- c) A PMRB recolherá o documento irregular e o encaminhará ao MPES (Promotoria de Justiça de Rio Bananal);
- d) Atendidos os requisitos da Clausula Quarta (item 1.1, 1.2 e 1.4, “a”, “b” e “c”), o Ministério Público se compromete, através do acordo de não persecução penal, a não processar em nenhuma esfera o servidor que atender o Chamamento Público e cumprir os requisitos acima expostos.

- 2. PROFESSORES E PEDAGOGOS APOSENTADOS DETENTORES DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO IRREGULARES:** deverão apresentar voluntariamente seus diplomas/certificados originais no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal (IPSMRB), acompanhados de Declaração própria (modelo edital) informando a finalidade de utilização do documento:

2.1. O PROFESSOR/PEDAGOGO APOSENTADO DEVE DECLARAR POR ESCRITO QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS;

2.2 USO DE DOCUMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL:

- a) O Professor/Pedagogo inativo deverá informar quais progressões foram realizadas com a utilização dos documentos apresentados;
- b) A PMRB e o IPSMRB preservarão os proventos de aposentadoria de acordo com as contribuições já realizadas;

Rodriguez



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

- c) A PMRB e o IPSMRB recolherão e encaminharão o documento irregular ao MPES (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Bananal);
- d) Atendidos os requisitos da Clausula Quarta (item 2, 2.1 e 2.2, “a” e “c”), o Ministério Público se compromete, através do acordo de não persecução penal, a não processar em nenhuma esfera o servidor que atender o Chamamento Público e cumprir os requisitos acima expostos.

2.3 USO DE DOCUMENTO IRREGULAR COMO PRÉ-REQUISITO DE POSSE PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E PARA CONTAGEM DE TÍTULOS EM CONCURSO PÚBLICO:

- a) O Professor/Pedagogo deverá informar em qual concurso se deu o ingresso na administração pública;
- b) A PMRB e o IPSMRB preservarão os proventos de aposentadoria de acordo com as contribuições já realizadas;
- c) A PMRB e o IPSMRB recolherão e encaminharão o documento irregular ao MPES (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Bananal);
- d) Atendidos os requisitos da Clausula Quarta (item 2, 2.1 e 2.3, “a”, “b” e “c”), o Ministério Público se compromete, através do acordo de não persecução penal, a não processar em nenhuma esfera o servidor que atender o Chamamento Público e cumprir os requisitos acima expostos.

3 PROFESORES E PEDAGOGOS ATIVOS DETENTORES DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO IRREGULARES: deverão apresentar voluntariamente seus diplomas/certificados originais no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Rio Bananal (PMRB), acompanhados de Declaração própria (modelo edital) informando a finalidade de utilização do documento:

3.1. O PROFESSOR/PEDAGOGO ATIVO DEVE DECLARAR POR ESCRITO QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS;

3.2. USO DE DOCUMENTO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:

- a) O Professor/Pedagogo deverá informar em qual concurso se deu o ingresso na administração pública e pedir exoneração do cargo;
- b) A PMRB não punirá o professor/pedagogo com o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ou qualquer outra penalidade administrativa;
- c) A PMRB recolherá o documento irregular e o encaminhará ao MPES (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Bananal);
- d) Atendidos os requisitos da Clausula Quarta (item 3, 3.1 e 3.2, “a” e “c”), o Ministério Público se compromete, através do acordo de não

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

persecução penal, a não processar em nenhuma esfera o servidor que atender o Chamamento Público e cumprir os requisitos acima expostos.

- 4 PROFESSORES E PEDAGOGOS APOSENTADOS DETENTORES DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO IRREGULARES:** deverão apresentar voluntariamente seus diplomas/certificados originais no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal (IPSMRB), acompanhados de Declaração própria (modelo edital) informando a finalidade de utilização do documento:

4.1. PROFESSOR/PEDAGOGO APOSENTADO DEVE DECLARAR POR ESCRITO QUE NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS;

4.2. USO DE DOCUMENTO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO:

- a) O Professor/Pedagogo deverá informar em qual concurso se deu o ingresso na administração pública;
- b) A PMRB e o IPSMRB preservarão os proventos de aposentadoria de acordo com as contribuições já realizadas;
- c) A PMRB e o IPSMRB recolherão e encaminharão o documento irregular ao MPES (Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Bananal);
- d) Atendidos os requisitos da Clausula Quarta (item 4, 4.1 e 4.2, “a”, “b” e “c”), o Ministério Público se compromete, através do acordo de não persecução penal, a não processar em nenhuma esfera o servidor que atender o Chamamento Público e cumprir os requisitos acima expostos.

CLAUSULA QUINTA: Aos servidores encontrados em situação irregular, que não atenderem ao Chamamento Público, estarão sujeitos a qualquer tempo às penalidades abaixo elencadas:

- a) Exoneração/Demissão imediata do cargo;
- b) Cassação de aposentadoria;
- c) Restituição ao erário dos valores recebidos indevidamente;
- d) Proibição de nova investidura em cargo/função pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- e) Responsabilização nas esferas civis e criminais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os fatos apurados, relativos a servidores que não atenderem ao Chamamento Público, serão remetidos ao Ministério Público, para possível responsabilização judicial, enquanto àqueles que atenderem o chamamento público, bem como preenchendo os requisitos acima elencados, será realizado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Acordo de Não Persecução Penal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

CLÁUSULA SEXTA: Os professores e pedagogos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital de Chamamento Público, para cumprirem integralmente as Cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLAUSULA SÉTIMA: Os professores e pedagogos que já tiverem sua situação funcional analisada pela Comissão Especial de Avaliação de Diplomas, instituída pelas Portarias nº 0045/2018, 0321/2018 e 0461/2018, bem como os casos já encaminhados ao Ministério Público, não farão jus aos benefícios deste TAC.

CLAUSULA OITAVA: A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá estabelecer critérios para realização de processos seletivos e concursos públicos, visando abolir a contratação, de servidores com diplomas/certificados irregulares.

CLÁUSULA NONA: Ficam cientes os compromissários de que este Termo de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, não o eximindo de eventuais responsabilidades administrativa e penal em razão de sua conduta e que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

O presente termo será encaminhado via e-mail, após a formalização, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 44 da Resolução nº 006/2014, do COPJ-MPES, bem como será público no sítio eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 41, §7º, também da Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente compromisso tem vigência enquanto perdurarem as irregularidades, a partir data de sua assinatura, podendo ser realizado o realinhamento das cláusulas no caso de justificada necessidade técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A cada professor/pedagogo/ agente, que tenha interesse no Acordo da não instauração de Ação Penal, pela prática dos crimes capitulados no art. 304 c.c 299 do Código Penal, será destinado um procedimento próprio perante esta Promotoria de Justiça, oportunidade em que será avaliado todos as condições estabelecidas na RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE AGOSTO DE 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e TESOLUÇÃO Nº 009/2018 do Colégio de procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Rio Bananal - ES

Rua João Cipriano, 850, Centro, CEP 29.920-000 – Rio Bananal – ES – Tel.: 27-3265-1277 – www.mpes.mp.br

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em três vias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Bananal, 04 de novembro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADRIANI OZÓRIO DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça


MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
Felismino Ardizzon


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Janete Carminati Falcão Malavazi


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Josemar Luiz Barone


PROCURADOR GERAL MUNICIPAL
Dr. Rodrigo Neves de Freitas
OAB/ES 21.879